



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.200

Data: 27 de janeiro de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao contribuinte aposentado isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a contribuinte aposentado sob qualquer vínculo, que possuir apenas uma unidade imobiliária e que a disponha para sua moradia.

Parágrafo único - Considera-se aposentado sob qualquer vínculo o contribuinte cuja relação empregatícia tenha sido com empresas públicas ou privadas.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria do contribuinte não deverá ser superior a R\$ 900,00 (novecentos reais), hoje equivalente a três salários mínimos em vigência no país.

Art. 3º - Ainda para os efeitos desta lei, o valor venal do imóvel não poderá ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º - Para fazer jus à isenção, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente da Municipalidade, apresentando o carnê de benefício ou outro documento comprobatório de seus rendimentos de aposentadoria, bem como a documentação imobiliária da propriedade a ser beneficiada.

Parágrafo único - O contribuinte deverá renovar anualmente o requerimento de pedido de isenção, com apresentação de todos os documentos citados no “caput” deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 898/99 e nº 1.052/03.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 23 de janeiro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal